



MENSAGEM Nº 077, DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº 08893/2026 Data 17/08/2026 Hora 12:14
Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Projeto de Lei Nº 217/2026
Assunto: Institui o Programa Municipal de Proteção da Infraestrutura Viária e de Gestão da Circulação de Veículos de Carga no Município de Sumaré, estabelecendo normas para preservação da malha viária, da segurança viária, da mobilidade urbana e da fiscalização do tráfego de veículos de

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Proteção da Infraestrutura Viária e de Gestão da Circulação de Veículos de Carga no Município de Sumaré, estabelecendo normas voltadas à preservação da malha viária, à segurança do trânsito, à mobilidade urbana e à adequada gestão da circulação de veículos de carga nas vias sob circunscrição municipal.

O crescimento da atividade econômica, da logística e da circulação de veículos pesados impõe ao Poder Público Municipal o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do sistema viário, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do patrimônio público, a segurança da população e a eficiência da mobilidade urbana.

A deterioração prematura da pavimentação, das obras de arte especiais e dos demais elementos da infraestrutura viária representa elevado custo para a Administração Pública, comprometendo recursos que poderiam ser destinados à ampliação e melhoria dos serviços públicos. Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de mecanismos modernos de planejamento, monitoramento e fiscalização da circulação de veículos de carga, sempre fundamentados em critérios técnicos.

O projeto estabelece diretrizes para a implantação de rotas regulamentadas, corredores logísticos, sistemas de pesagem e demais instrumentos de controle da circulação, observando rigorosamente as competências municipais previstas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro, na Política Nacional de Mobilidade Urbana e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Importante destacar que a proposição não cria novos limites de peso nem institui infrações de trânsito ou penalidades diversas daquelas previstas na legislação federal, restringindo-se a disciplinar a circulação de veículos de carga nas vias municipais, conforme suas características técnicas e capacidade estrutural, mediante estudos de engenharia e atos administrativos devidamente motivados.

A proposta também assegura mecanismos de transparência, ampla publicidade, revisão periódica dos estudos técnicos, respeito ao devido processo legal e integração entre os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa.

Merece especial destaque a previsão de regras específicas para a circulação de veículos transportadores de resíduos, de modo a impedir a utilização das vias municipais como mero corredor de passagem por operações sem origem ou destino no Município, preservando a infraestrutura viária local e assegurando que as exceções à circulação restrita sejam aplicadas exclusivamente às operações efetivamente vinculadas ao interesse público municipal.

A iniciativa permitirá ao Município planejar de forma permanente sua logística urbana, reduzir os custos de manutenção da malha viária, aumentar a segurança viária, melhorar a fluidez do trânsito e proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, beneficiando diretamente toda a coletividade.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Sumaré,